

ESCOLAS DE MANGUALDE

DISPOSITIVO DE AVALIAÇÃO
DOS ALUNOS DO
ENSINO BÁSICO
(1.º, 2.º e 3.º Ciclos)

1 - INTRODUÇÃO

O dispositivo de avaliação para o ensino básico tem um conjunto de enfoques teóricos que nesta introdução se pretende espelhar:

1. O currículo centralista uniforme e sequencialista tem atravessado, incólume, diversos períodos da nossa história. Assenta no pressuposto ideológico fundamental da admissão da existência de uma cultura válida e única que deve ser transmitida a todos. Tem como vertente organizacional fundamental a centralização. O currículo é completamente indiferente das características dos alunos, das suas necessidades, dos seus interesses, desejos (...).
2. O currículo uniforme está completamente dissociado da aprendizagem real. Quer o aluno tenha aprendido ou não, quer tenha aprendido superficialmente ou consistentemente, o ensino ministrado é exatamente o mesmo. Com a mesma carga horária semanal e anual a todas as áreas curriculares. É construído para o aluno “médio” que aprende a ritmo “normal” ensinado por um professor “médio”. O currículo é, pois, prejudicial para todos e cada um dos alunos.
3. A alternativa ao currículo uniforme no ensino básico passa por uma definição a nível central de alguns conteúdos do saber, ajustando, a nível de escola, os conteúdos às necessidades dos alunos concretos, no respeito pelas metas curriculares definidas para cada ano de escolaridade, as estratégias em função dos contextos e a carga horária em função de cada aluno. Só um currículo construído pela escola e pelo professor, flexível e aberto e com objetivos singulares pode ser adequado à variedade de alunos da escola pública.
4. Resulta, assim, que os resultados tanto são importantes para os alunos como para os professores. Para os primeiros (alunos) como forma de os ajudar a definir objetivos, de saberem da eficácia da “sua” aprendizagem e de como reagir para prosseguir, em especial, aprendendo a selecionar estratégias que permitam aprender. Para os segundos (professores) por possibilitar questionar os métodos pedagógicos utilizados, por permitir monitorizar a aprendizagem e por possibilitar (re) orientar o processo de molde a tomar outras decisões.
5. Assim, o processo de avaliação é singular. Faz intervir aluno e professor. O aluno que não sabe não se limita a ser informado dos resultados escolares. É-lhe pedida uma auto-avaliação para saber o que sabe e como sabe e se a ordem dos procedimentos para mostrar o que sabe é a mais correta. É um momento importante para o aluno. Este, através da reflexão sobre o que sabe e não sabe, possibilita – ao professor - a reorientação das estratégias para a aquisição do saber consistente.
6. Em segundo lugar, é importante definir o que avaliar e que se irá traduzir na informação periodal a ser transmitida aos encarregados de educação. Os parâmetros a definir deverão ser apreciados gradativamente pelas duas partes, de forma a haver responsabilização e envolvimento no processo avaliativo.
7. Em terceiro lugar, diga-se, que o momento de avaliação é contínuo e permanente. É uma parte integrante do processo de aprendizagem e só através da avaliação o aluno fica informado sobre a quantidade e qualidade dos seus progressos. Ou seja, a avaliação deverá estar presente sempre que se inicie um conjunto de atividades, na sua fase de concretização e na fase de conclusão e, não como usualmente acontece, na última fase, depois de várias atividades terem sido unilateralmente dadas.

2 - PRESSUPOSTOS

A escola assume sempre os seguintes pressupostos:

1. No processo avaliativo, os critérios pedagógicos devem sobrepor-se aos critérios administrativos e financeiros;
2. A avaliação formativa, enquanto elemento regulador do processo de ensino/ aprendizagem, deve ser sistemática, integral, criterial e contínua;
3. Na avaliação devem ser sempre consideradas as atitudes, os comportamentos, os valores, as capacidades demonstradas pelos alunos;
4. A avaliação deve considerar-se como um processo da responsabilidade dos professores, em diálogo com os alunos e seus encarregados de educação;
5. O processo avaliativo deve analisar o desempenho dos alunos na globalidade do currículo;
6. O processo de avaliação deverá primar pela transparência e rigor, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
7. A auto e a heteroavaliação devem ser sistemáticas e continuadas, no sentido de proporcionarem uma melhoria qualitativa do processo de ensino/aprendizagem;

3 - MODALIDADES/INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

3.1 - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

As modalidades de avaliação são: a diagnóstica, a formativa e a sumativa.

1. A **avaliação diagnóstica** aplica-se no início de cada ano letivo ou sempre que se considere importante e visa obter informação capaz de fornecer indicações para definição de estratégias de diferenciação pedagógica no sentido de *superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional*.
2. A **avaliação formativa** é contínua e sistemática, devendo ser multifacetada na utilização de instrumentos de recolha de informações, tendo em atenção a diversidade das aprendizagens e os contextos em que ocorram, com o objetivo de regular o processo de ensino aprendizagem. São instrumentos de recolha de informações os seguintes:
 - a. Testes
 - b. Trabalhos de projeto
 - c. Trabalhos experimentais
 - d. Fichas de trabalho
 - e. Participação oral
 - f. Grelhas de observação de atitudes e valores
3. A **avaliação sumativa**:
 - a) Realiza-se no final de cada período letivo traduzindo a informação colhida através da avaliação formativa e traduz um *juízo globalizante sobre a aprendizagem realizada pelos alunos*;
 - b) É descritiva em todas as disciplinas do 1º ciclo e exprime-se na escala de 1 a 5 em todas as disciplinas dos 2º e 3º ciclos de escolaridade;
 - c) Determina a reanálise do plano de turma de forma a introduzir, eventualmente, reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte.
 - d) Processa-se, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, na disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação e na disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, do seguinte modo:

- i. Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;
 - ii. A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.
 - e) Expressa-se, nos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, numa menção qualitativa de Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
4. No 9º ano, a avaliação sumativa integra uma componente externa que se concretiza na realização de provas finais, nos termos e com o peso definidos na lei em vigor.

3.2 – TESTES ESCRITOS

1. Os testes escritos devem obedecer, no 2º e 3º ciclo de escolaridade, aos seguintes quesitos:
 - a) Uma tabela de especificações que explicita claramente os conteúdos a testar, bem como a cotação de cada questão/grupo;
 - b) A sequência mais adequada, atendendo ao grau de dificuldade das questões; a verificação de conhecimentos relativos a conteúdos lecionados, de forma a poder garantir que um aluno os adquiriu;
 - c) O tipo de exercícios praticados na aula, salvaguardando a necessária testagem da aplicação de conhecimentos a novas situações;
 - d) A inclusão da cotação de cada questão no enunciado.
 - e) Classificação:
 - i. Cada professor deverá elaborar uma grelha de classificações por aluno e questão;
 - ii. A classificação atribuída a cada questão será exarada na margem do papel da prova;
 - iii. Todos os testes serão cotados para 100 pontos.
2. Na calendarização dos testes ter-se-á em atenção a impossibilidade genérica de um aluno realizar mais do que um, num mesmo dia.

3.3 – GRELHAS DE OBSERVAÇÃO DE ATITUDES E VALORES

1. Os indicadores são os seguintes:

| Indicadores | Nunca (0) | Raramente (25) | Às Vezes (50) | Frequentemente (75) | Sempre (100) |
|---|-----------|----------------|---------------|---------------------|--------------|
| É pontual | | | | | |
| Empenha-se nas atividades de sala de aula | | | | | |
| Cumpre as regras | | | | | |

Para operacionalização da grelha de observação de aula estabelece-se o seguinte:

- À partida, o aluno tem 100 pontos em todos os indicadores;
 - Registam-se os incidentes quando se observe que o aluno não respeite algum dos indicadores definidos;
 - A Classificação de "Atitudes a Valores" será o quociente da divisão por 3 da soma dos 3 indicadores (média dos 3 indicadores).
2. Disciplinas há que, face à sua especificidade, poderão não observar o ditame enunciado no ponto nº 1. Devem, para tanto, apresentar uma proposta alternativa ao ponto anterior, devidamente fundamentada, que será submetida à apreciação do Conselho Pedagógico.
 3. O enunciado no ponto anterior aplica-se também ao departamento curricular do 1º ciclo.

4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

a) CLASSIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA/Classificação de Módulo/UFCD

1. Em cada período letivo, a Classificação de Frequência (Cf) é o valor que resulta da aplicação do esquema de ponderação constante do quadro seguinte.

| | Instrumentos | | Peso Mínimo | Peso Máximo |
|----------|--------------------|----------|--------------------------|-------------|
| A | Testes | 2º Ciclo | 40 % | 50 % |
| | | 3º Ciclo | 40% | 60% |
| B | Trabalhos | | 0 % | 50 % |
| C | Comunicação | | 0 % | 50 % |
| D | Atitudes e Valores | | Conforme quadro seguinte | |

| Ciclo/Ano | Peso |
|------------------|------|
| 1º e 2º ciclo | 20% |
| 3º ciclo | 10 % |
| CEF, tipo 2 ou 3 | 15% |

$$A + B + C + D = 100\%$$

2. Nos Cursos de Educação e Formação (CEF), a classificação atribuída em cada módulo é o valor que resulta da aplicação no que vai dito no ponto anterior;
3. Serão considerados para a avaliação discente pelo menos três tipos de instrumentos de avaliação;
4. A divulgação aos alunos é da competência do docente da respetiva disciplina;
5. A comunicação ao encarregado de educação é da responsabilidade do diretor de turma.
6. Disciplinas há que, face à sua especificidade, poderão não observar o ditame enunciado nos pontos nº 1 e 2. Devem, para tanto, apresentar uma proposta alternativa ao ponto anterior, devidamente fundamentada, que será submetida à apreciação do Conselho Pedagógico.
7. O enunciado no ponto anterior aplica-se também ao departamento curricular do 1º ciclo.

8. A avaliação dos alunos do Ensino Vocacional rege-se por Dispositivo de Avaliação próprio.

a) CLASSIFICAÇÃO PERIODAL

Em cada período letivo, a classificação a atribuir deverá resultar de um **juízo globalizante** sobre a totalidade dos elementos recolhidos até então. Esse juízo deverá necessariamente ser fundamentado, razão pela qual se define:

1. **Classificação de Instrumento de avaliação** – classificação expressa na escala 0 a 100 pontos;
2. **Valor de referência (V_r)** - obtido na escala de 100 pontos, classificação resultante da média dos resultados dos instrumentos de avaliação, realizados até ao momento, ponderados pelos respetivos pesos. A avaliação das atitudes diz respeito apenas ao período em apreço.

$$V_r = \text{Média A x peso} + \text{Média B x peso} + \text{Média C x peso} + \text{D x peso}$$

(A= testes; B= trabalhos; C= Comunicação; D= Cidadania)

3. A conversão será feita na escala de 5 níveis de acordo com a seguinte métrica:

| PONTOS | NÍVEL |
|-------------|-------|
| de 0 a 19 | 1 |
| de 20 a 49 | 2 |
| de 50 a 69 | 3 |
| de 70 a 89 | 4 |
| de 90 a 100 | 5 |

4. **Classificação Proposta** – classificação a propor por cada professor ao Conselho de Turma, com base no **valor de referência**, depois de **ponderada a progressão** do aluno. A classificação proposta não poderá, em qualquer circunstância, ser inferior ao valor de referência.
5. **Classificação da Disciplina (CD)** – classificação resultante da reflexão do Conselho de Turma tendo em conta a Classificação Proposta e o desempenho global demonstrado pelo aluno.

b) Autoavaliação

Embora sem reflexo direto na classificação, reconhece-se a importância da auto-avaliação porquanto permite o incremento da responsabilização do aluno e o conhecimento das suas expectativas, para lá de contribuir para a transparência do processo de avaliação. Assim, cada um dos Departamentos Curriculares deverá desenvolver um instrumento de recolha da opinião dos alunos quanto às suas expectativas em termos de classificação.

5. - EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

5.1. – TRANSIÇÃO E RETENÇÃO

5.1.1. - 1.º Ano:

- 5.1.1.1. A transição para o segundo ano é automática, exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas;
- 5.1.1.2. A requerimento do Encarregado de Educação, o Diretor pode autorizar a repetição voluntária da frequência.
- 5.1.2. - 2.º e 3.º Anos:**
- 5.1.2.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o aluno que obtenha menção de *Insuficiente* a Português e a Matemática, fica retido nesse ano:
- 5.1.2.2. O professor titular de turma pode, por razões fundamentadas a expressar em reunião do conselho de docentes, propor a transição do aluno.
- 5.1.3. - 4.º Ano:**
- 5.1.3.1. O aluno transita para o 5.º ano a não ser que esteja em numa das seguintes condições da alínea a) do número 6 do artigo 21.º do Despacho Normativo 1-F/2016:
- a) Tenha obtido menção de *Insuficiente* a Português e Matemática;
- b) Tenha obtido menção de *Insuficiente* a Português ou Matemática e a mais duas disciplinas.
- 5.1.4. - 5.º Ano:**
- 5.1.4.1. O aluno transita para o 6.º ano, a não ser que o Conselho de Turma, por consenso, delibere a retenção, fundamentando em eventuais vantagens pedagógicas para o aluno¹;
- 5.1.4.2. A fundamentação referida no número anterior não pode assentar no número de níveis negativos obtidos pelo aluno.
- 5.1.5. - 6.º Ano:**
- 5.1.5.1. O aluno transita para o 7.º ano a não ser que esteja em numa das seguintes condições da alínea b) do número 6 do artigo 21.º do Despacho Normativo 1-F/2016:
- a) Tenha obtido nível inferior a 3 em Português e Matemática;
- b) Tenha obtido nível inferior a 3 em 3 ou mais disciplinas.
- 5.1.6. - 7.º e 8.º anos:**
- 5.1.6.1. O aluno transita para o ano seguinte, a não ser que o Conselho de Turma, por consenso, delibere a retenção, fundamentando em eventuais vantagens pedagógicas para o aluno¹;
- 5.1.6.2. A fundamentação referida no número anterior não pode assentar no número de níveis negativos obtidos pelo aluno.
- 5.1.7. - 9.º Ano:**
- 5.1.7.1. O aluno conclui o 3.º Ciclo a não ser que esteja em numa das seguintes condições da alínea b) do número 6 do artigo 21.º do Despacho Normativo 1-F/2016:
- a) Tenha obtido nível inferior a 3 em Português e Matemática;
- b) Tenha obtido nível inferior a 3 em 3 ou mais disciplinas.
- 5.1.8. A nomenclatura a utilizar no final do ano letivo é **Transitou** ou **Não Transitou**, exceto em anos terminais de ciclo em que é **Aprovado** ou **Não Aprovado**.

¹ O Decreto-Lei 17/2016, no número 2 do artigo 26-A, postula: "Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, **fundamentadamente**, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente... pode, a **título excepcional**, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade".

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 - RETENÇÃO

- a. Quando, por efeito da avaliação realizada, um aluno deva repetir um determinado ano de escolaridade, frequentará a totalidade das disciplinas do currículo;
- b. O plano de turma onde aquele aluno venha a ser integrado deverá ter em consideração o plano de acompanhamento pedagógico integrando estratégias e atividades especialmente adequadas.

6.2 - MOTIVOS NÃO IMPUTÁVEIS AO ALUNO

Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou agrupamento ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou, ainda, por impedimento legal devidamente comprovado, não existirem em qualquer disciplina/área curricular elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º período letivo, a classificação desta é a que o aluno obteve no 2º período letivo. Em todo o caso, deve haver registos de avaliação em pelo menos dois períodos letivos.

Em todas as outras situações excecionais não imputáveis ao aluno, ou por doença deste, deve observar-se o disposto no artigo 29º do Despacho Normativo 1-F/2016.

6.3 - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. O processo individual do aluno, previsto no Despacho Normativo 1-F/2016, deverá conter todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - e) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto -lei;
 - f) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
2. O Diretor de Turma é o responsável pela organização do processo individual dos alunos da respetiva turma, instruindo-o com os documentos previstos no número anterior e com outros que entenda pertinentes;
3. Ao processo individual de um aluno terão acesso, além do próprio, os encarregados de educação, os funcionários dos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar. Podem também ter acesso, mediante autorização concedida pelo diretor, outros professores, os psicólogos e outros técnicos envolvidos no respetivo processo de ensino/aprendizagem;
4. A consulta do processo individual do aluno far-se-á nos Serviços Administrativos da escola que o aluno frequenta e, em situações justificadas, em reunião do respetivo Conselho de Turma;
5. Não é possível a reprodução de qualquer documento constante do processo individual do aluno, devendo os interessados – docentes, encarregados de educação, serviços de psicologia, coordenador do diretor de turma e outros técnicos - em alternativa, requerer certidão do mesmo.

6.4 – REVISÃO DS DELIBERAÇÕES

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
4. No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão, delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
5. No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
6. Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
7. Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
8. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

6.5 – Disposições finais

O teor deste documento não prejudica o que vai dito na legislação aplicável e orientações tecidas no âmbito dos cursos de educação e formação e vocacional.